



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1168 de 26 de junho de 2025.

***“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DAS
EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NO
SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORES DO TURVO/MG”.***

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido, através da presente lei, que todas as emendas parlamentares impositivas aprovadas pela Câmara Municipal e destinadas ao orçamento público do Município de Dolores do Turvo devem ser obrigatoriamente publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo deverá conter as seguintes informações:

- I - Nome do parlamentar responsável pela emenda;
- II - Valor destinado pela emenda;
- III - Projeto ou programa contemplado pela emenda;
- IV - Justificativa para a destinação dos recursos;
- V - Período de vigência do projeto ou programa;
- VI - Eventuais contrapartidas ou responsabilidade da prefeitura na execução do projeto ou programa;
- VII - Prestação de contas dos recursos recebidos.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º As informações mencionadas no artigo 1º deverão ser atualizadas regularmente e permanecer no site da Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo/MG pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 3º O não cumprimento dos fins definidos nesta lei, implicará em sanções administrativas para o gestor responsável, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dolores do Turvo, 26 de junho de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dolores do Turvo